



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ

CONTRATO Nº 004/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ATRAVÉS DA COTAÇÃO PREVIA 003/2022 PROCESSO Nº 25000.114877/2022-21 CONVÊNIO Nº 935235/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JARAGUA E A EMPRESA EMANUELE PEREIRA MARQUES.

A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaraguá, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.231.042/0001-04 com sede na Rua das Parreiras, Quadra 80, Lote 80, nº 01, Residencial Primavera, Jaraguá, Estado de Goiás, CEP 76.330-000, neste ato denominada COMPRADORA, representada pelo seu representante legal, Sr. BRENIO GOMES PEREIRA CABRAL, brasileiro, inscrita no CPF nº 944.867.271-34, empresa MANU MARQUES PRODUTOS E SERVICOS pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.905.788/0001-22, estabelecida na RUA SENHOR DO BONFIM Nº 929, BAIRRO; SANTA MARIA, CEP 33205-230 VESPASIANO - MG, denominada VENDEDORA, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. EMANUELE PEREIRA MARQUES brasileira, inscrito no CPF/MF sob nº 068.049.976-89, resolvem celebrar este contrato de compra e venda, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a aquisição pela COMPRADORA dos seguintes itens com as respectivas configurações:

Item	Equipamento	Quantidade
05	NO-BREAK	03
Especificações: Nobreaks microprocessados da linha UPS Compact XPro Universal foram desenvolvidos para o uso com equipamentos de tecnologia de informação profissionais e de uma ampla aplicabilidade, pois usa versatilidade permite que o conecte em qualquer rede elétrica 110V,115V,127V e 220V sem que necessite qualquer configuração de modo totalmente automático. Além disso sua saída Bivolt chaveada possibilita que o usuário escolha qual voltagem ele terá nas suas tomadas de saída (110V ou 220V), desde que seja selecionada esta tensão em sua chave seletora manual. Esta linha possui um design compacto em plástico ABS. Permitem a expansão da autonomia através da conexão rápida de uma bateria externa. Oferece ainda 6 tomadas tripolares de 10A. Servidores, microcomputadores, equipamentos eletrônicos e de telecomunicações podem ser protegidos pelos Nobreaks desta linha. 1200VA de potência Entrada Bivolt automático 115V / 220V Saída Bivolt selecionável 115V / 220V 1 bateria selada interna de 12V/7Ah Expansão de autonomia com conector de engate rápido – Exp Comunicação inteligente USB (opcional) 6 tomadas de saída 2P+T (Norma NBR 14136 Estabilizador e filtro de linha integrados Chave liga-desliga memorizada e temporizada para evitar desligamento acidental Função Mute inteligente (avisa só quando necessário, trabalhando em silêncio a maior parte do tempo) Leds no indicadores visuais (rede e bateria) Fusível de proteção externo (com unidade reserva) Função blecaute: pode ser ligado na ausência de rede elétrica Carregador de bateria(s) inteligente Alarme sonoro Tecnologia SMD Microprocessador CISC / FLASH Inversor sincronizado com a rede Acionamento do inversor em subtensão, sobretensão ou sobrecarga Medição da tensão de entrada em		



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ

true-RMS Correção da tensão de saída em true-RMS Medição da corrente de bateria e corrente de carga em true-RMS Freqüência de amostragem para medição trueRMS: 7680Hz (em rede 60Hz) Circuito desmagnetizador Gabinete em ABS Autonomia média de 30 minutos com referência ao uso de IPC on board + 1 monitor LCD 15,6" Desligamento automático ao final do tempo de autonomia Garantia de 1 ano. MODELO MARCA - RTS SHARA UPS COMPACT X PRO 1,2 KVA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente contrato Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016 e pelas cláusulas e condições componentes do Termo de Convênio nº 935255/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A COMPRADORA se compromete a:

- 3.1.1. Disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto
- 3.1.2. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo fazer devolução caso não esteja em conformidade com o definido.
- 3.1.3. Fornecer com agilidade e presteza, mediante solicitação escrita da VENDEDORA, quaisquer informações adicionais ou dúvidas, e orientá-los em todos os casos omissos, caso ocorrer.
- 3.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de sanções e alterações do mesmo.
- 3.1.5. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito de ampla defesa e do contraditório.

3.2. A VENDEDORA se compromete a:

- 3.2.1. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, ou quaisquer características destoantes a exigida no Termo de Referência da Cotação Prévia 003/2022 e deste contrato, mesmo que constados após o aceite técnico e/ou pagamento.
- 3.2.2. Cumprir todas as exigências do Termo de Referência da Cotação Prévia 003/2022, e entregar o objeto novo, conforme especificações das propostas aprovadas e homologadas.
- 3.2.3. Arcar com todas as despesas de fretes, desembaraços, despesas comerciais ou quaisquer ônus que incidem ou venham incidir, diretamente ou indiretamente no objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

A VENDEDORA se compromete a entregar o objeto de forma global, em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do instrumento contratual, na sede da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaraguá, na Rua das Parreiras nº 80 Quadra 80 Lote 01, setor Residencial Primavera na cidade de Jaraguá-Goiás, CEP: 76.330 – 000, caso isto não seja possível, a COMPRADORA deverá ser informada formalmente, com no mínimo 24 horas de antecedência, devendo ser apresentada a nova data de entrega, que será julgada para a continuidade do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA, o valor de **R\$ 2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais)**



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ

conforme entrega e fatura, em até 10 (dez) dias úteis contados após o Aceite Técnico, atestado o recebimento e instalação dos equipamentos em perfeitas condições de uso.

5.2. Fica estabelecido que neste valor, estejam inclusos todas as despesas decorrentes de Impostos, encargos sociais, assim como fretes, treinamentos, deslocamento de pessoal e demais despesas de entrega, instalação e treinamento dos produtos.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente informada pelo contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, onde deve estar identificado o número do convênio e a conta bancária do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de duração do presente contrato será de 30 (trinta dias), a partir de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O período de garantia total para os equipamentos, incluindo reposição de peças, mão de obra, deslocamento de técnico, frete do transporte de partes ou peças, serviços de instalação, ou qualquer ônus voltado a este fim, terá duração de 12 meses a contar de sua instalação e do Aceite Técnico do Equipamento.

7.2. Dentro da vigência da garantia, a empresa ficará responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos ou o equipamento em si, se for o caso, sem ônus à Entidade, mesmo após o Aceite Técnico e/ou pagamento.

7.3. Após o vencimento do prazo de garantia, a VENDEDORA deve oferecer um contrato de assistência técnica com qualidade satisfatória e mediante remuneração compatível com os valores de mercado. A empresa de assistência técnica e manutenção deverá ter sede no estado de Goiás.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

Será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, caso ocorra descumprimento parcial ou total do contrato, pelo não recebimento do equipamento, ou por qualquer outra infração contratual sem justificativa, ou por justificativa não aceita pela COMPRADORA.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre as parte, à luz da fundamentação legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES.

10.1. Será permitida a alteração do contrato, desde que não haja prejuízo para a COMPRADORA, redução da capacidade técnica dos equipamentos ou alteração nos valores do contrato.

10.2. Toda e qualquer alteração se dará através de aditamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

A rescisão do presente poderá se efetivar havendo interesse das partes, ou nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, e os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá– GO para a solução de quaisquer pendências judiciais, oriundas do presente contrato, para um único efeito.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaraguá, 10 de outubro de 2023.

BRENIO GOMES PEREIRA CABRAL
PRESIDENTE APAE DE JARAGUÁ
COMPRADORA

EMANUELE PEREIRA
MARQUES

06804997689:3690578800
0122

Assinado de forma digital por
EMANUELE PEREIRA MARQUES
06804997689:36905788000122
Dados: 2023.10.10 09:31:41 -03'00'

EMANUELE PEREIRA MARQUES
MANU MARQUES PRODUTOS E SERVICOS
VENDEDORA

TESTEMUNHAS:

EMERSON LUIZ DE
AGUIAR

PEREIRA:06448581685

Assinado de forma digital por
EMERSON LUIZ DE AGUIAR
PEREIRA:06448581685
Dados: 2023.10.10 09:31:59 -03'00'

1. _____

2. _____